



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Paradigma da Proteção integral: Papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos

Ester Miranda Carneiro Oliveira

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Paradigma da Proteção Integral: Papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos

Ester Miranda Carneiro Oliveira

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Sandra Regina Santana Costa

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MM672p Miranda Carneiro Oliveira, Ester
Paradigma da Proteção Integral: Papel dos Conselhos
Tutelares e de Direitos / Ester Miranda Carneiro Oliveira;
orientador Sandra Regina Santana Costa; co-orientador
Walece Roza Pinel. -- Brasília, 2022.
35 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. . I. Regina Santana Costa, Sandra , orient. II. Roza
Pinel, Walece , co-orient. III. Título.

Ester Miranda Carneiro Oliveira

Paradigma da Proteção Integral: Papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Sandra Regina Santana Costa

Aprovado em: 28 de fevereiro de 2022

Banca Examinadora

Profª Dra. Sandra Regina Santana Costa
Avaliadora 1

Prof. Dr. Walece Roza Pinel
Avaliador 2

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo avaliar o desenvolvimento da política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araci-Ba, dando ênfase apenas a dois órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos -SGD, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do eixo de Controle e Conselho Tutelar componente do eixo de Defesa, na perspectiva de compreender como esses dois órgãos tem atuado para garantir o princípio da Proteção Integral das crianças e adolescentes aracienses. A pesquisa utilizou como metodologia aplicação de questionário semiestruturado junto aos Conselheiros Tutelares, bem como pesquisa documental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. O estudo concluiu que houve avanços dos dois órgãos, Contudo, observa-se a necessidade de articulação e integração entre os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para que o município possa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Proteção Integral, Conselho de Direitos, Conselho Tutelar.

Abstract

This study aimed to evaluate the development of the policy for the Protection of the Rights of Children and Adolescents in the Municipality of Araci-Ba, emphasizing only two bodies that are part of the Rights Guarantee System - SGD, the Municipal Council for the Rights of the Child and Adolescents, a member of the Control axis and Guardianship Council component of the Defense axis, with a view to understanding how these two bodies have acted to guarantee the principle of Integral Protection of Aracian children and adolescents. The research used as methodology the application of a semi-structured questionnaire with the Guardianship Councilors, as well as documental research with the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents. The study concluded that there were advances in both bodies. However, there is a need for articulation and integration between the other bodies of the Rights Guarantee System, so that the municipality can guarantee the full protection of children and adolescents.

Keywords: Integral Protection, Rights Council, Guardianship Council.

SUMÁRIO

Introdução	06
Metodologia	15
Levantamento, Análise e Resultado	18
Considerações Finais	30
Referências	32

Introdução

PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, a doutrina da proteção integral foi introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme expõe o artigo 1º. “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

A proteção integral tem como base a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. (BRASIL, 1990).

Entretanto, para que esses direitos sejam garantidos, o dispositivo legal atribui corresponsabilidades à **família**, à **sociedade** e ao **Estado**. Vejamos o exposto no art. 4ª do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Observa-se que a lei reproduz parcialmente o art. 227, da Constituição Federal de 1988, procurando deixar claro que a defesa e promoção dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, não é obrigação de apenas um órgão ou entidade, mas deve ocorrer a partir de uma *ação conjunta e articulada* entre família, sociedade/comunidade e Poder Público (BRASIL, 1988).

Sobre o Princípio de Proteção Integral, as autoras (Assis; Gonçalves, 2009, p.35) destacam três aspectos para a sua compreensão, conforme destacamos a seguir:

Aspecto 1º. Princípio de cooperação no que se refere à atuação da família, da sociedade do estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Aspecto 2º. A dignidade das crianças espelhada pela cidadania. Aspecto 3º Absoluta intolerância com todas as formas de vitimização da criança e do adolescente.

O princípio de cooperação significa que qualquer ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis coloca a família, a sociedade o estado em situação irregular não mais a criança ou adolescente. Já a dignidade da Criança refere-se aos direitos civis, tais como a vida e a liberdade e os direitos sociais, econômicos e culturais como a saúde, a profissionalização a cultura entre outros.

Ainda as autoras Assis; Gonçalves (2009, p. 44) entendem que o ECA inicia uma fase transformadora para crianças e adolescentes brasileiros, com uma nova configuração do sistema de proteção no que se refere aos seguintes pontos:

visão social da infância, que rompe com o paradigma de criança-objeto de intervenção jurídico- estatal e reconhece a especificidade da criança e do adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e com direito à proteção especial devido à sua condição etária;

concepção jurídico-político-social, que institui a doutrina da “proteção integral”, um instrumento de desenvolvimento social voltada para o conjunto da população e das crianças e dos adolescentes do país, garantindo proteção a aquele segmento considerado socialmente mais sensível. Por intermédio dessa lei, as crianças ganham direito à proteção contra o extermínio, tortura, abuso e exploração sexual, tráfico, pornografia, maus-tratos, abandono, trabalho penoso, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

constitucionalização dos direitos da criança na Constituição federal de 88, que explicita os direitos da criança e do adolescente à vida e a saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte ao lazer e à profissionalização.

políticas sociais municipalizadas, o ECA estabelece as diretrizes de uma política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, a qual se constituir-se-á de um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990,art.86).Na Constituição federal (BRASIL, 1988, art. 204), as diretrizes para a nova política de assistência social estabelece a “descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis”.

Para efetivação das diretrizes constitucionais, o ECA constituiu diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

a municipalização do atendimento; a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente; manutenção do fundo nacional, estaduais e municipais vinculados respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente; a integração de órgãos do Judiciário, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional e a mobilização da opinião pública como forma de incentivar a participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL,art.88).

A atual sistemática adotada pelo ECA, dá ênfase à implementação, em nível municipal, de políticas públicas intersetoriais que tenham foco prioritário na criança e no adolescente. A articulação e integração destas políticas em rede configura a ideia do Sistema de Garantia de Direitos.

Assis; Gonçalves, (2009, p. 46) definem o Sistema de Garantia de Direitos- SGD, como:

O sistema de garantia dos direitos (SGD) é uma instância de defesa dos direitos de crianças e adolescentes introduzida pelo ECA; compreende ações para a prevenção promoção e defesa dos direitos. É o fio condutor para a realização de uma intervenção pautada no princípio da cooperação, cujo objetivo é a proteção integral dos direitos infanto-juvenis, alçado à condição de prioridade absoluta. O SGD, é caracterizado pela articulação entre a sociedade civil e o poder público, visando ao funcionamento dos mecanismos de defesa, à promoção e ao controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A competência-fim do sistema é a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos e culturais de crianças e adolescentes.

A Resolução do Conanda, ao definir as competências do SGD (art.2º), chama à responsabilidade de todos os atores, que devem partilhar desse conjunto de competências de forma a garantir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos, bem como a efetiva proteção integral.

Art, 2º Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a

apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006).

Esse sistema define um tripé que devem articuladamente assegurar a cidadania infanto-juvenil, vejamos a definição de desses três eixos temáticos conforme a resolução do (CONANDA, 2006).

O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos: I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público; III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; VI - polícia militar; VII - conselhos tutelares; e VIII - ouvidorias.

O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente., prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

O eixo de controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como: I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Assim, de nada vale todo esse aparato legal e institucional chamando Sistema de garantia de Direitos, se não temos os instrumentos adequados para efetivá-los, ou não sejam observados na prática pelos diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições diferentes, que possuem a mesma responsabilidade na identificação de problemáticas e na execução de propostas de ação que de forma individual ou coletiva garantam o atendimento ao

segmento da infância com base nas diretrizes e nos princípios da Doutrina de Proteção Integral.

A seguir daremos ênfase apenas a dois órgãos integrantes do SGD, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do Eixo de Controle. e Conselho Tutelar, componente do eixo de Defesa.

Após breve discussão acerca dos órgãos citados, apresentamos a análise e o resultado das construções das informações por meio de tabelas e gráficos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece os artigos 88, 214 e 260 do ECA, é um órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, formulador e normalizador das políticas públicas. De composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo do Município, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

O ECA faz referência a atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente quando trata da gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; (art. 52-A, parágrafo único; art. 88, inciso IV; art. 214, caput; art. 260, § 2º; art. 260-A, § 5º, art. 260-D; art. 260-I) da elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante (art. 70-A, inciso II); do registro e reavaliação das entidades de atendimento (art. 90, § 1º e § 3º; art. 91); do processo de escolha dos conselheiros tutelares (art. 139); e da implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar (art. 101, § 12º).

As atribuições do CMDCA não compõem um tópico específico no ECA, a exemplo o Conselhos Tutelares (art. 136). Essa orientação só veio sob a forma de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA através da Resolução nº 106/2005, alterada pela Resolução nº 116/2010. Tais recomendações relacionaram as atividades a serem cumpridas pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Vejamos a integra das recomendações do CONANDA, referente a função precípua dos Conselhos.

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Entretanto, não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- l) fomentar a integração de Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que verse sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- n) integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

A recomendação anexa a nº 106/2005, ainda atribui ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil; q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente; r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda; s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.

O Conselho de Direto como espaço participativo entre a sociedade civil e governo, proporciona o acompanhamento, avaliação e monitoramento dos mecanismos de promoção e defesa dos direitos, possibilitando assim, efetivação dos direitos da população infantojuvenil.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado o Art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Sêda,(1992, p. 1-2) afirma que o “Conselho Tutelar é um órgão público, que integra definitivamente o conjunto das instituições, subordinado ao ordenamento jurídico, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo ECA”.

Em complemento ao afirmado acima, destacam-se as atribuições do Conselho Tutelar, conforme preconizado no Artigo 136 do ECA:

- I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos de I a VII;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos de I a VII;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e, b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;
- V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V I – providenciar medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, incisos de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, Parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; Conforme estabelece o Artigo 95 do ECA, pode fiscalizar e, se constatar alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, deverá aplicar a medida de advertência prevista no Artigo 97 do ECA, sem necessidade de representar ao Ministério Público. Caso a Entidade seja reincidente, o CT deverá comunicar a situação ao Ministério Público ou representa-la à autoridade Judiciária competente, para a aplicação das demais medidas previstas no referido artigo, incisos I e II.
- XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o relacionamento de sintomas de maus-tratos envolvendo crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar exerce suas atribuições quando os direitos da criança ou adolescente são violados, conforme o artigo 98 do ECA, “por ação ou

omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (2014. p. 8) assevera que o “Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo”.

E no artigo 26 da Resolução nº 170 do CONANDA (2014, p.8) estabelece que “a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes”.

1. Metodologia

Para a realização desta pesquisa de abordagem qualitativa, utilizou-se de um estudo com característica descritiva dos fenômenos investigados. A descrição dos fatos partiu da análise das falas dos sujeitos envolvidos e na interpretação destes pelo pesquisador.

Oliveira (2008, p. 45), afirma que “a pesquisa descritiva é abrangente, permitindo uma análise aprofundada do problema de pesquisa em relação a aspectos sociais, econômicos, políticos, percepções de diferentes grupos, comunidades, etc.”, o que, portanto, se ajusta ao objeto deste estudo.

Na análise do problema deste estudo buscou-se compreender as representações sociais as quais expressam descrições detalhadas de fenômenos, citações diretas de pessoas sobre suas experiências, interações, entre indivíduos, grupos e organizações. Nesse sentido, Minayo (1995, p. 159), ressalta que “as representações sociais se referem às categorias de pensamento através das quais determinadas sociedades elaboram e expressam sua realidade”. Sendo assim, “na pesquisa qualitativa todos os fenômenos são igualmente importantes e preciosos” (CHIZZOTI, 2006, p. 84).

A pesquisa foi realizada na Cidade de Araci, município brasileiro do Estado da Bahia. Teve como participantes cinco Conselheiros Tutelares, e como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apenas o seu presidente.

Mantendo o critério de anuência por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, foi exposto como seria o processo de coleta de dados, detalhando as informações a serem recolhidas pelos instrumentos e, ao final, os participantes poderiam concordar ou discordar em participar da pesquisa. Uma cópia do TCLE foi entregue aos participantes.

Foram utilizados como instrumentos para coleta de dados questionários semiestruturados contendo perguntas básicas, com finalidade definida.

A fim de garantir o anonimato das participantes, optou-se por identificação por meio de códigos na ordem da entrega dos questionários respondidos. “CT”

para representar os Conselheiros Tutelares “CT1, CT2, CT3...” e CD representado o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesta ocasião, é pertinente fazer uma exposição referente aos espaços de pesquisa, a partir das suas características e atribuições.

Conforme o Art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local. Possui um caráter *institucional*, ou seja, uma vez criado e instalado, passa a ser definitivo, havendo apenas a renovação quadrienal de seus membros permitida recondução por novos processos de escolha.

Também como espaço de pesquisa tivemos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão que tem prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infantojuvenil e suas famílias, no sentido da efetivação dos direitos assegurados por lei.

O órgão foi criado pelo ECA, como uma das diretrizes da política de atendimento, que em seu Art.88, inciso II dispõe: “criação os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” . (BRASIL,1990).

As deliberações do órgão, vincula a administração Pública, a qual é obrigada a cumprir, já que participa diretamente dos debates e da tomada de decisões pelo órgão, por meio da representação dos órgãos governamentais, que juntamente com a sociedade civil compõem o Conselho de Direitos.

Por se tratar de uma avaliação da política municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi utilizado *a priori* o questionário semiestruturado, que conforme Costa (1987), os questionários são necessários

sempre que um cientista não dispõe de dados previamente coletados por instituições públicas sobre determinados dados.

Os questionários foram aplicados no período de 12 a 17 de janeiro de 2022, no conselho Tutelar do Município de Araci/Ba.

A pesquisa documental, foi realizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente do mesmo município, buscando conhecer os mecanismos utilizados pelo órgão quanto ao conhecimento referente a situação da criança e do adolescente no município, bem como, vislumbrar sua atuação como mobilizador da rede de proteção à criança e ao adolescente, através de atas, resoluções, pareceres e planos.

A pesquisa documental, assim como outros tipos de pesquisa, busca produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Ela pode ser utilizada no ensino na perspectiva de que o pesquisador se aprofunde no campo de estudo procurando captar informações a partir das perspectivas contidas nos documentos, contribuindo com a área na qual ele se insere (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015.p 57).

De acordo com Helder (2006, p. 1-2) “A técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas”.

Para Kripka; Scheller; Bonotto (2015) a pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos, e também é possível utilizar documentos e análise de documentos como estratégias complementares a outros métodos.

2 Levantamento, Análise e Resultado

Procurou-se obter na análise da construção dos dados, conhecer os avanços e retrocessos da política municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que para Gomes (1994, p. 74), a análise possibilita o encontro de respostas para os questionamentos elaborados antes da investigação e a descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado.

2.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Consultando a Lei Municipal nº. Nº 019/98 e suas alterações e 119/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araci, verificamos que na lei municipal o CMDCA é definido sendo órgão deliberativo e controlador da política de atendimento e de composição paritária entre a sociedade civil e governo, composto de 16 conselheiros (as) 8 titulares e 8 suplentes. O mandato de presidente e de um ano, com possibilidade de uma recondução, observada a alternância entre a sociedade civil e governo.

Analisando a característica do CMDCA do Município participante, com base na resolução do Conanda 105 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o órgão municipal está adequado aos dispositivos legais.

Buscando inferir qual mecanismos o CMDCA tem utilizado para conhecer a situação da criança e do adolescente no município, verificou-se que o órgão se utiliza das Conferencias Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se constituem em importantes instrumentos de mobilização, identificação e discussão dos problemas e deficiências existentes na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal, bem como de encaminhamento de propostas para sua solução.

Outro instrumento utilizado pelo CMDCA, são os relatórios trimestrais dos atendimentos do Conselho Tutelar, contendo síntese dos atendimentos, bem como as demandas deficientes que dificulta a garantia dos direitos da criança e

do adolescente e suas famílias, para que o órgão delibere visando solucionar os problemas.

O inciso primeiro do artigo 23 da resolução 170/14 do Conanda,

O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Com base nos indicadores extraídos nos instrumentos já citados, o CMDCA elabora o Plano de prioridade, como resultado da reflexão e das contribuições daqueles que estão envolvidos na construção da política em defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O Plano tem como objetivo estabelecer, com base nas atribuições e competências do CMDCA, as prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da infância e adolescência, no que se referem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Consultando o instrumento, verificamos que o Plano de Ação contem não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA, mas, principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo, a fim, de contribuir com implantação ou implementação das políticas públicas para crianças e adolescentes.

A sistematização do Plano foi dividida em sete eixos, organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, prevê como prioridades:

Eixo um: Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos

- Adequação e atualização da Lei e Regimento Interno do CMDCA; Realização de estudos e o levantamento de dados que contribuam para a elaboração de diagnósticos para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente, Participação e monitoramento da elaboração e implantação das ações do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA); Participação e monitoramento da elaboração e implantação do Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo em Meio Aberto; Criar Comitê de Prevenção e Enfrentamento às Violências,

Eixo dois: Direito à Vida e à Saúde- Ações para capacitar profissionais da equipe de saúde referente à identificação, proteção, fluxo e manejo no atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; promover busca ativa de gestante que não iniciaram ou que abandonaram as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto, e nos acompanhamentos de saúde referente à primeira infância sobretudo nos casos de risco; Garantia de atendimento de crianças e adolescentes com deficiência em suas necessidades específicas de tratamento, habilitação e reabilitação, incluindo o fornecimento gratuito de medicamentos, órteses e próteses, conforme Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Promoção e apoio a ações de sensibilização e campanhas relativas à prevenção da gravidez na adolescência; Garantia efetiva de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de criação de política pública; Encaminhar ao Conselho Tutelar adolescentes grávidas menor de 14 anos pela saúde.

Eixo três: Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade - Instituir o Comitê intersetorial de Prevenção e Enfrentamento às Violências; Sistematização e monitoramento do fluxo de atendimento e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; Sensibilização, orientação e sistematização de fluxo de encaminhamento para responsabilização em casos de omissão de profissionais de saúde, assistência social e educadores na notificação de suspeita ou confirmação de situações de violência; Ampliar ações de prevenção de enfrentamento à violência sexual e outras violações de direitos no município de Araci, principalmente nas localidades: Barreira, Barbosa, Tapuio, Ribeira I e II e Lagoa da Anta; Investir em campanhas publicitárias e mobilizações permanentes junto à sociedade, sensibilizando-a para uma cultura da denúncia responsável e enfrentamento aos diversos tipos de violência infanto-juvenil, inclusive o trabalho infantil; Implantar o Protocolo para Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual estabelecida no Plano Decenal de Direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13431/2017, Lei da Escuta Especializada; Instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê. Conforme Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; implantar escuta especializada a Crianças e ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na rede de Proteção, firmando protocolos de cooperação e promovendo a necessária integração operacional, em obediência aos parâmetros definidos na Lei nº 13.431/2017.

Eixo quatro: Direito à Convivência Familiar e Comunitária- Acompanhar junto às ações da consultoria técnica a elaboração

e efetivação das ações do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Garantia de acompanhamento das famílias pós desligamento e de jovens egressos de acolhimento.

Eixo cinco: Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer- Estudo diagnóstico das condições de alfabetização e evasão escolar no município; Priorização de jovens egressos de acolhimento, adolescentes em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa ou exploração do trabalho infantil, em cursos de iniciação profissional e técnico profissionalizantes, ofertados pelo município e através de parcerias, visando sua qualificação profissional e inclusão ao mundo do trabalho; Ampliação de Vaga em Creches na sede e Zona Rural, Inclusão no currículo formal, pela política municipal e estadual de Educação, dos temas: prevenção e enfrentamento às violências, gravidez na adolescência e Trabalho Infantil; Adaptação dos espaços públicos para acessibilidade de crianças e ou adolescentes deficientes; Garantia do acompanhamento de profissional especializado dentro da sala de aula a todas as crianças com necessidades especiais matriculadas em toda a rede de ensino municipal; Promoção, investimento e fomento de espaços e projetos de arte, cultura, lazer e esporte voltados à infância e juventude, de iniciativa da sociedade civil ou poder público.

Eixo seis: Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho- Garantir o acesso à profissionalização e ao mundo do trabalho por adolescentes e jovens, ampliando as vagas de estágio e de aprendiz no setor público e setor privado, com a priorização dos grupos preconizados pelo Decreto 8.740 de 2016; Campanhas de sensibilização e ações de articulação com o poder público e setor privado, referentes ao atendimento da Lei da Aprendizagem; Capacitação da equipe do serviço especializado em abordagem social para crianças e adolescentes em situação de rua e de trabalho infantil; Campanhas de sensibilização e ações de articulação para a prevenção e o enfrentamento do trabalho infantil.

Eixo sete: Das Medidas Socioeducativas- Criação da Comissão Intersetorial para elaboração e implantação do Plano de Medida Socioeducativa; Monitoramento da efetivação das ações do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, e obtenção periódica dos dados/indicadores sobre práticas de atos infracionais e Capacitação equipe Técnica do CREAS em Atendimento Socioeducativo em meio Aberto. Resolução nº 02/2021 do CMDCA/ARACI.

Percebe-se através das prioridades estabelecidas pelo Conselho de Direitos, que o município precisa se adequar a várias normativas para garantir a proteção integral da criança e do adolescente araciense. Para tanto, o CMDCA necessita fazer cumprir as suas decisões, já que suas deliberações vinculam as ações governamentais.

No que tange a atuação do Conselho de Direitos como articulador da rede de proteção à criança e ao adolescente, constatou-se através dos registros em atas e do Plano Anual das atividades do CMDCA, que o órgão participou/promoveu reuniões intersetoriais, participação em campanhas, palestras e seminários, que versava sobre promoção dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Conselho Tutelar

Como resultado da pesquisa realizada com os conselheiros tutelares, a partir da aplicação de questionário, temos os dados referentes a tais variáveis: cargo, idade, gênero, escolaridade e quantidade de mandatos.

Tabela 1: Perfil dos sujeitos da pesquisa – Conselheiros (as) Tutelares Município de Araci-Ba

CARGO	IDADE	GÊNERO	ESCOLARIDADE	MANDATOS
Conselheira Tutelar 1	31	F	Especialização	3
Conselheira Tutelar 2	41	F	Ensino Médio	3
Conselheira Tutelar 3	31	F	Superior	1
Conselheiro Tutelar 4	29	M	Ensino Médio	1
Conselheiro Tutelar 5	34	M	Superior	2

Fonte: Dados da pesquisa de campo, 2022.

Na tabela 1, foi possível observar que 40% dos conselheiros tutelares possuem escolaridade até o Ensino Médio. A formação em nível de Ensino Superior corresponde a 40% e em nível de Pós- Graduação a 20%. Percebe-se que o nível escolar dos conselheiros tutelares está em consonância com a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, a qual não exige nível superior.

Outros dados importantes sobre o perfil dos conselheiros tutelares com base na análise da tabela 1, é a participação das mulheres com um número total de 60%, enquanto dos homens apenas 40%, diante disso, fica evidente o crescente número de mulheres que vem conquistando espaço no mercado de

trabalho, em cargos onde majoritariamente eram ocupados por homens. No quesito de tempo de mandato, percebe-se que 60% possui entre 2 a 3 mandatos, o que caracteriza experiência profissional na área da criança e adolescente.

No quesito referente ao questionamento: Os conselheiros deste Conselho Tutelar receberam formação ou capacitação específica para o cargo, após terem sido eleitos? 100% dos participantes disseram que sim.

A formação dos Conselheiros Tutelares faz necessário para que possam atender cada vez melhor crianças e adolescentes, zelando por seus direitos. A capacitação também visa cumprir o disposto na legislação especificamente na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Parágrafo único do Art. 134, que dispõe: Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Sobre o questionamento: Este Conselho Tutelar dispõe de espaço físico permanente para atuar, ainda que não necessariamente exclusivo? 100% dos Conselheiros disseram que sim. Sobre se as instalações oferecem condições adequadas para que o Conselho Tutelar realize suas atividades, temos: Localização: 20% dos conselheiros consideram Boa e 60% consideram regular. Tamanho: 20% dos conselheiros consideram boa e 60% consideram ruim. Conservação: 20% dos conselheiros consideram boa e 60% consideram regular. Privacidade: 80% dos conselheiros consideram boa e 20% ruim.

Conforme os dados analisados, conclui-se que o espaço físico não é próprio, entretanto esse espaço físico é exclusivo para o funcionamento do órgão.

Tabela 2. Equipamentos e materiais indicados e disponíveis para apoio de trabalho

MATERIAS	SIM	NÃO
Armário / Estante	x	
Mesas e cadeiras	x	
Arquivo	x	
Textos legais (ECA, Resoluções do CONANDA, pareceres jurídicos etc.)	x	x
Manuais de orientação para o exercício das funções do Conselho	x	x
Bibliografia (livros, estudos, pesquisas) sobre os principais temas ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes		x
Material de consumo	x	

Computador	x	
Impressora	x	
Telefone celular	x	
Acesso à Internet	x	
Veículo automotivo	x	

Fonte: Dados da pesquisa de campo, 2022.

A tabela aponta que os conselheiros têm acesso a materiais permanente e de consumo para desenvolver suas atividades, exceto Textos legais (ECA, Resoluções do CONANDA, pareceres jurídicos, Manuais de orientação para o exercício das funções do Conselho e Bibliografia sobre os principais temas ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes). Entretanto, esses aparatos de leis, manuais, bibliografias estão diretamente ligados ao interesse e necessidade do conselheiro, cabendo a ele providenciar, já que diariamente no seu fazer profissional esse referencial é base para sua intervenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 132, versa que o Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, ao qual incumbe garantir a sua manutenção. Caso o município permita a interrupção das atividades do Conselho Tutelar, as atribuições a este inerentes passarão à autoridade judiciária, devendo o Ministério Público tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada de seu funcionamento, garantido assim o cumprimento do disposto na lei quando define o órgão como permanente, uma vez criado não poderá mais ser extinto.

Perguntado se o Conselho Tutelar registra as ocorrências no SIPIA, os cinco conselheiros unanimemente responderam que sim. Percebe-se que o município não está distante do que preconiza o inciso 3º do artigo 23 da resolução 170/2014 do Conanda, a qual atribui ao Conselho de Direito definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

O SIPIA é um mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes.

Trata-se de um sistema de informatizado, que tem como objetivo o registro e o tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. Por meio dele, é possível produzir

conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violações aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção. A partir do SIPIA, torna-se possível sistematizar a demanda dos Conselhos Tutelares, inclusive por categoria de violação, consubstanciando-se em um mapeamento das violações ocorridas naquela localidade.

Conhecendo a realidade por meio desses dados, os Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos, bem como o CONANDA, podem traçar as diretrizes e prioridades das políticas de atenção à população infanto-juvenil a serem executadas pelo Poder Executivo. Além de servir como uma ferramenta facilitadora do trabalho dos Conselhos Tutelares, o SIPIA também possibilita a geração de dados e estatísticas que tornam possível o mapeamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social.

Quando os sujeitos da pesquisa foram questionados a respeito se o Conselho Tutelar adota algum tipo de esquema de plantão para atendimento à população, 100% responderam que adotam esquema de plantão que cobre as 24 horas de todos os dias da semana.

Consultando a lei municipal no que tange ao funcionamento do Conselho Tutelar, verificamos que o Artigo 33 da Lei Municipal nº 119 de 06 de junho de 2013, prevê: “Atendimento nos dias uteis das 8h às 18h, ininterruptamente, plantão noturno das 18h às 8h do dia seguinte e plantões de finais de semanas e feriados”

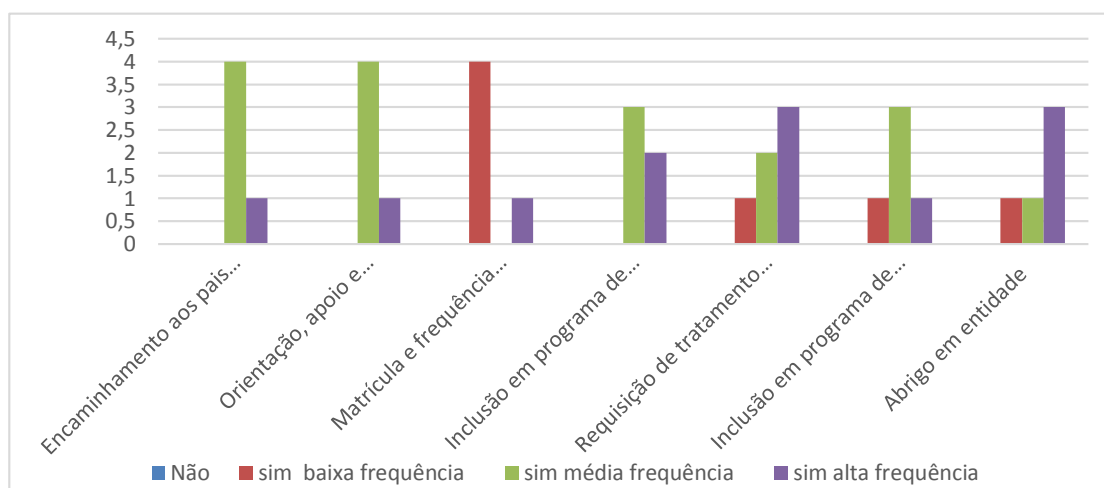
Os plantões noturnos dos dias uteis e de finais de semana e feriados, não ocorrem na sede do Conselho Tutelar, os conselheiros por meio de escalas ficam na verdade de sobreaviso por meio de telefone para atender necessidades urgentes.

Quando perguntado na sua opinião, qual a imagem que a população local tem sobre a atuação deste Conselho Tutelar, das variáveis Ótima, Boa, razoável, ruim e muito ruim, 80% dos conselheiros disseram que consideram razoável e 20% não responderam.

Quanto a imagem que a população local tem sobre a atuação dos membros do Conselho Tutelar ser considerada razoável, talvez necessite está mais próximo a população, não devendo limitar apenas prestar expediente na sede do órgão, mas sim desenvolver atividades junto à comunidade. Dessa forma, a população compreenderá as reais atribuições do órgão

No questionamento referente às medidas de proteção aplicadas pelo conselho tutelar e com que frequência, obtivemos o seguinte resultado.

Gráfico 1- Frequência das medidas de proteção aplicadas pelo conselho tutelar



Fonte: Dados da pesquisa de campo, 2022.

Analisando o gráfico, percebe-se que o Conselho Tutelar aplica todas as medidas conforme dispõe o artigo 101 do ECA de I a VII. Dessas medidas, observa-se alta frequência de acolhimento institucional de criança e adolescente. O ECA prevê o acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais, sendo aplicada após esgotadas todas as possibilidades de permanência na família de origem, cabendo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária em caráter de urgência, providenciar os meios necessários para o retorno da criança ou adolescente à família de origem, ou, caso isto não seja possível, seu encaminhamento para família substituta.

Quanto aos tipos de violações de direitos que vitimizam criança e adolescentes no município, obtivemos o seguinte resultado, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 - Tipos de violações de direitos e frequência

Violações de Direitos	Não	Sim Baixo Grau	Sim Médio Grau	Sim Alto Grau
Ausência ou impedimento de acesso à creche	3	1	1	
Ausência ou impedimento de acesso à pré-escola	5			
Ausência ou impedimento de acesso ao ensino fundamental	5			
Ausência ou impedimento de acesso ao ensino médio	5			
Deficiências no sistema escolar	3		2	
Práticas irregulares de entidades educacionais: discriminação, expulsão indevida, punições abusivas, constrangimento de qualquer espécie etc.	4	1		
Ausência ou impedimento de acesso a equipamentos e programas de esporte, lazer ou cultura	1		3	
Deficiências no acesso à educação para o trabalho ou à capacitação técnico-profissional para a geração de renda	3		1	1
Trabalho infantil		1	1	3
Trabalho do adolescente exercido em situação ilegal ou de forma exploratória	1	1	2	1
Deficiências no atendimento médico	2	2	1	
Deficiências no sistema de prevenção aos problemas de saúde: atendimento pré e perinatal, alimentação à gestante e à criança, vacinação, saneamento básico etc.	2		2	
Práticas irregulares ou negligentes de hospitais, ambulatórios e de programas de saúde	4	1		
Gravidez e paternidade precoce			1	4
Uso de álcool, drogas ou substâncias tóxicas				5
Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS	3	1	1	
Ausência de condições materiais para convívio familiar		3	1	1
Crianças abandonadas pelos pais ou responsáveis	1	2		1
Não-registro de nascimento	1	4		
Negação de filiação	1	4		

Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas etc		1	2	3
Ausência de apoio jurídico para garantia de direitos	3	2		
Exploração de crianças ou adolescentes por grupos envolvidos em atividades criminosas				
Exploração ou abuso sexual (extra-familiar)		3		2
Crianças autoras de ato infracional	2	3		
Adolescentes em conflito com a lei		2	3	
Práticas irregulares de autoridade policial	3	2		
Práticas irregulares de entidades de abrigo	5			
Práticas irregulares de entidades ou programas sociais	5			
Internação irregular de adolescentes em entidades prisionais destinadas a adultos (presídios, delegacias, penitenciárias, casas de custódia etc.)	5			
Crianças desaparecidas	2	3		
Crianças em situação de rua		2	3	

Fonte: Dados da pesquisa de campo, 2022.

Conforme tabela acima, as incidências de violações de direitos consideradas de alto grau, estão relacionadas à Crianças em situação de rua, exploração ou abuso sexual (extrafamiliar), Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas, Crianças abandonadas pelos pais ou responsáveis, Ausência de condições materiais para o convívio familiar, Uso de álcool, drogas ou substâncias tóxicas e Gravidez e paternidade precoce.

Perguntado aos profissionais sobre quais situações o conselho tutelar tem vivenciado no dia a dia de seu trabalho, que tem dificultado a aplicação de medidas de proteção, obteve-se o seguinte resultado.

Tabela 4 - situações vivenciadas pelo Conselho Tutelar

2	O poder público não reconhece a autoridade do Conselho Tutelar
4	Dificuldade dos conselheiros no relacionamento com o Poder Executivo
3	Dificuldade dos conselheiros no relacionamento com o CMDCA
3	Dificuldades dos conselheiros com o Poder Judiciário. (morosidade na solução dos casos)
2	Dificuldades dos conselheiros com o Ministério Público (morosidade na solução dos casos)

5	Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e os órgãos de segurança (polícia civil e militar)
5	Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e outros órgãos do poder executivo (educação, saúde, assistência, etc.)
0	Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público
0	Falta de clareza na definição de papéis entre o Conselho Tutelar e o poder judiciário.
0	Dificuldade para registrar as atividades do conselho, de forma a preservar a memória dos atendimentos de casos encaminhados pelo Conselho.
2	Falta de entidades para receber crianças que precisam ser encaminhadas para a aplicação de medidas de proteção
0	Falta de entidades para atender a família (pais e responsáveis)
0	Dificuldade para distribuir adequadamente as tarefas entre todos os conselheiros e tomar decisões de forma colegiada
2	O excesso de demandas tem dificultado um atendimento adequado por parte do Conselho Tutelar.

Fonte: Dados da pesquisa de campo, 2022.

Com relação aos indicadores da tabela acima, observa-se que as variáveis que mais pontuaram estão relacionadas a questões de entendimento e definições de papel do conselho tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, exceto a Falta de entidades para receber crianças que precisam ser encaminhadas para a aplicação de medidas de proteção, dificuldades com o Poder Judiciário e Ministério Público, referente morosidade na solução dos casos.

Outra variável pontuada foi referente ao excesso de demandas que tem dificultado um atendimento adequado por parte do Conselho Tutelar. Entretanto, os dados quantitativos do órgão do último trimestre de 2021, que foi encaminhado ao Conselho de Direitos, mostram que no trimestre foram registrados o valor de 35 ocorrências, o que não evidencia excesso de demandas.

Para finalizar, no questionamento referente as dificuldades vivenciadas pelo órgão, que impediu o Conselho Tutelar garantir os direitos de crianças ou adolescentes, não houve resposta, o que corrobora com os indicadores da tabela 3, que apresenta as situações vivenciadas pelo Conselho Tutelar no dia a dia, que tem dificultado a aplicação de medidas de proteção.

Considerações Finais

Diante das informações construídas e analisadas nesta pesquisa, que objetivou compreender como o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araci atuam para garantir a Proteção Integral dos Direitos da Criança e do adolescente, concluímos que houve avanços dos dois órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, constatamos ser necessária a articulação e a integração entre os componentes do Sistema de Garantia de Direitos, para que o município possa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nota-se também que o CMDCA local precisa exercer com afinco sua atribuição de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas, Para tanto, necessita fazer cumprir as suas decisões, já que as deliberações do órgão vinculam-se às ações governamentais.

Percebe-se também através da pesquisa, que o município precisa se adequar a várias normativas para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, a exemplo do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA); Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; Plano de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, Protocolo para Atendimento à Criança e Adolescente Vítimas ou testemunha de violência, conforme previsto na Lei Federal nº 13431/2017, Lei da Escuta Especializada e diagnóstico situacional dos problemas enfrentados pelo público infantjuvenil, para que possa definir as prioridades, executando ações mais assertivas.

Outra questão observada refere-se ao olhar que a sociedade tem do Conselho tutelar, que em sua grande maioria desconhece sua função, muitos acreditam ser um órgão punitivo, ou executor de demandas que são de outros autores da rede de proteção. Dessa forma, recomendamos que para mudar esse olhar, o Conselho Tutelar precisa sair dos muros, isto é, não deve limitar sua atuação apenas a prestar expediente na sede do órgão, mas, sim buscar se aproximar da comunidade que o encarregou.

Por fim, pontuamos a necessidade de o município promover a capacitação continuada da rede de proteção, para que cada um entenda seu

papel nesse processo e possibilite uma atuação com presteza, pois de nada vale todo esse aparato legal e institucional chamando Sistema de Garantia de Direitos, se não houver articulação e comprometimento social, político e educacional para com todos envolvidos.

Referências

ASSIS, S. G Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

ARACI. Lei Municipal nº 119 de 06 de junho de 2013.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Promulgada em 13 de julho de 1990;

CHIZZOTTI, Antonio: **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Sociologia: introdução à ciência da sociedade**. São Paulo: 1987.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, Brasília, 2005.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005, Brasília, 2005.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001*. Brasília, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Brasília, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014*. Brasília, 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução nº 02/2021*. Araci Bahia 2022

_____. Constituição (1988). *Constituição Federal de 1988*: texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, Secretaria Especial de Informática, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em 15 jan..2022

DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim e Murillo José. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado*. Publicação do Estado do Paraná. 5ª. Ed. Curitiba: Imprensa Oficial (SEDS), 2013. Também disponível em meio eletrônico: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf;

DIGIÁCOMO, Murilo José. *O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em "Rede"*. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>

GOMES, R. A análise de dados em pesquisa qualitativa. IN: MINAYO, M.C.S. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 20ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.

HELDER, R. R. *Como fazer análise documental*. Porto, Universidade de Algarve, 2006

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. *Revista de investigaciones UNAD*, Bogotá, Colombia, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 2002.

MINAYO, Maria C. **O Conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia Clássica**. In: *Textos sobre Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes, 1995.

OLIVEIRA, M.M. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SÁ-SILVA, J. R.; DE ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, São Leopoldo, RS, Ano 1, n. 1, p. 1-14, 2009.

SÊDA, Edson, *ABC do Conselho Tutelar - Providências para mudança de usos, hábitos, e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes*, São Paulo, APMI/CCIA, 1992